

Processo nº 00100.004595/2019-62

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BRUSQUE - ACIBR

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BRUSQUE - ACIBR, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA PEDRO WERNER, Nº 180, 3º ANDAR, CENTRO II, BRUSQUE/SC.

Processo nº 00100.004594/2019-18

Interessado: AR ATIVA SEG CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ATIVA SEG CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA NICARÁGUA, Nº 962, SALA 01, BACACHERI, CURITIBA/PR.

Processo nº 00100.004593/2019-73

Interessado: AR MARAPHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MARAPHA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA RUI BARBOSA, Nº 83, SALA 01, LIVRAMENTO, VITORIA DE SANTO ANTÃO/PE.

Processo nº 00100.004592/2019-29

Interessado: AR Associação Comercial e Industrial de Capão Bonito

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPÃO BONITO, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 842, CENTRO, CAPÃO BONITO/SP.

Processo nº 00100.004583/2019-38

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE ITAJAÍ - ACII, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA HERCÍLIO LUZ, Nº 381, SALA 201, CENTRO, ITAJAÍ/SC.

Processo nº 00100.003516/2019-04

Interessado: AR DIRECTSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR DIRECTSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ 16.881.097/0001-29, vinculada à AC SERASA RFB, com funcionamento no endereço: RUA DOMINGOS LOPES DA SILVA, Nº 890, CJ 104, VILA SUZANA, SÃO PAULO/SP, CEP: 05.641-030.

Processo nº 00100.004236/2019-13

Interessado: AR Associação Empres. Rural e Cultural Camponovense

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRES. RURAL E CULTURAL CAMPONOVENSE - ACIRCAN, CNPJ 83.826.958/0001-63, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA CORONEL PEDRO CARLOS, Nº 219, CENTRO, CAMPOS NOVOS/SC, CEP: 89.620-000.

Processo nº 00100.004221/2019-47

Interessado: AR ACESSO LIVRE DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ACESSO LIVRE DIGITAL, CNPJ 32.596.502/0001-13, vinculada à AC DOCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA MANOEL MAIA NOBRE, Nº 80, SALA 024, FAROL, MACEIO/AL, CEP: 57.050-120.

Processo nº 00100.004263/2019-88

Interessado: AR PASSWORD

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PASSWORD SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CNPJ 32.076.453/0001-98, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com funcionamento no endereço: RUA DOS CAJUEIROS, Nº 1832, SALA 04, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT, CEP 78.550-162.

Processo nº 00100.004670/2019-95

Interessado: AR VENDSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR VENDSEG, vinculada à AC BR RFB e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome: AR VENDSEG

Endereço: RUA 20, Nº 2381, CENTRO, BARRETOS/SP

Processo nº 00100.004598/2019-04

Interessado: AR ARMACSEG

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ARMACSEG, vinculada à AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue:

Nome da AR: ARMACSEG

Endereço: AVENIDA SAUDADE, 1210, SALA 302, CAMPOS ELISEOS, RIBEIRÃO PRETO/SP

Processo nº 00100.004713/2019-32

Interessado: AR IFORTS CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR IFORTS SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA FERNANDO MACHADO, Nº 593-D, SALA 204, CENTRO, CEP 89.802-110, CHAPECÓ/SC.

Processo nº 00100.004714/2019-87

Interessado: AR SICOOB CANOAS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB/SC - CANOAS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA 26 DE ABRIL, Nº 997, CENTRO, CEP 89.636-000, ABDON BATISTA-SC.

Processo nº 00100.004715/2019-21

Interessado: AR SICOOB SC/RS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB SC/RS CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA TENENTE SILVEIRA, Nº 94, EDIF. SCHWEIDSON, ANDAR 7, CENTRO, FLORIANOPOLIS-SC.

Processo nº 00100.004716/2019-76

Interessado: AR SICOOB CREDITAPIRANGA SC

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SICOOB CREDITAPIRANGA SC, vinculada à AC VALID RFB com instalação técnica localizada na RUA DO COMERCIO, Nº 248, TERREO, CENTRO, CEP 89.896-000, ITAPIRANGA-SC.

Processo nº 00100.003466/2019-57

Interessado: AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONCEPTUS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na PC MIGUEL DE CERVANTES, Nº 60, SALA 1505, EMP PERNAMBUCO CORPORATE, ILHA DO LEITE, RECIFE/PE.

Processo nº 00100.004808/2019-56

Interessado: AR IFORTIS SOLUCOES DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR IFORTS SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA FERNANDO MACHADO, Nº 593-D, SALA 204, CENTRO, CEP 89.802-110, CHAPECÓ/SC.

Processo nº 00100.004748/2019-71

Interessado: AR IFORTS SOLUCOES DIGITAIS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR IFORTS SOLUÇÕES DIGITAIS, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na AVENIDA FERNANDO MACHADO, Nº 593-D, SALA 204, CENTRO, CEP 89.802-110, CHAPECÓ/SC.

Processo nº 00100.004717/2019-11

Interessado: AR ECOCREDI

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ECOCREDI, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA GERMANO VOLKART, Nº 57, CENTRO, CEP 95.660-000, TRÊS COROÁS-RS.

Processo nº 00100.004743/2019-49

Interessado: AR ZCR

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ZCR, vinculada às AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING e nas demais cadeias onde a AR encontra-se credenciada, conforme segue: CNPJ 40.626.483/0001-59

Nome: AR ZCR

Endereço: AVENIDA LUIS VIANA, S/N, PARQUE TECNOLÓGICO DA BAHIA, EDIFÍCIO TECNOCENTRO, SALA 202, PARALELA, CEP 41.730-101, SALVADOR/BA

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ****PORTARIAS DE 21 DE MAIO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 2.343 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária HELOISA CELIS DA SILVA, CRMV-PR Nº 11276, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 479 de 22/10/2014 (21034.006637/2019-19).

Nº 2.342 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária GABRIELA FLORES DE MELLO, CRMV-PR Nº 3940, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 239 de 07/05/2010 (21034.006635/2019-11).

Nº 2.340 - Cancelar a Habilitação da Médica Veterinária ELIZETE BORTOLOTTI, CRMV-PR Nº 7586, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 706 de 13/11/2007 (21034.008145/2016-15).

Nº 2.339 - Cancelar a Habilitação do Médico Veterinário FELIPE EDUARDO DOS SANTOS MARQUES, CRMV-PR Nº 10987, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 308 de 23/07/2014 (21034.016906/2018-66)

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA**PORTARIA Nº 2.391, DE 24 DE MAIO DE 2019**

Divulgar, em atendimento à Decisão Judicial, inclusão da embarcação denominada "Ouro Pesca" na lista de embarcações habilitadas para participar da seleção das vagas para a captura de Tainha (Mugil liza) na temporada 2019 da modalidade de Cerco/traineira.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00727.000870/2019-10, resolve:

Art. 1º Divulgar, em atendimento à Decisão Judicial contida no processo 5004720-16.2019.4.04.7208, da Seção Judiciária de Santa Catarina, a inclusão da embarcação denominada "Ouro Pesca", de Título de Inscrição de embarcação - TIE nº 443-008042-9, na lista de embarcações habilitadas para participar da seleção das vagas para a captura de Tainha (Mugil liza) na temporada 2019 da modalidade de Cerco/traineira.

Parágrafo único. A embarcação descrita no caput deverá aguardar ato normativo a ser publicado por esta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP com a classificação final que indicará as embarcações que receberão a Autorização de Pesca Complementar para captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2019, conforme critérios estabelecidos na Instrução Normativa MAPA nº 08, de 08 de maio de 2019 e Instrução Normativa MAPA nº 09, de 08 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 21 DE MAIO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.022107/2017-35, resolve:

Art. 1º Estabelecer a amplitude, os requisitos, os critérios e os prazos para fins de registro no Cadastro Geral de Classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CGC/MAPA) de pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - beneficiador: a pessoa física ou jurídica que atua na preparação, seleção ou alteração superficial de produto vegetal visando dar-lhe condição para o consumo ou ainda adequá-lo para a industrialização;

II - consolidador: a pessoa física ou jurídica que recebe lotes de produtos vegetais de diferentes origens para formar um ou mais lotes consolidados;

III - distribuidor: a pessoa física ou jurídica que intermedeia o fornecimento de produtos nas diferentes etapas da cadeia anteriores ao consumo final;

IV - embalador: a pessoa física ou jurídica que por conta própria ou como intermediária, acondiciona produto vegetal;

V - Manual de Boas Práticas: o documento que descreve o autocontrole dos produtos ou serviços e para o controle dos fatores higiênico-sanitários adotados;



VI - pessoas físicas ou jurídicas envolvidas no processo de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico: aquelas que por conta própria ou como intermediários, comercializem, beneficiem, distribuam, embalem, industrializem, processem, importem, exportem, classifiquem, supervisionem ou controlem a qualidade de produtos vegetais e os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos;

VII - processador: a pessoa física ou jurídica que transforma, por meio do beneficiamento, do processamento ou da industrialização, o produto vegetal de forma artesanal ou industrial em subprodutos ou resíduos de valor econômico;

VIII - produto vegetal: todo produto vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico abrangidos pela Lei 9.972/2000, seu regulamento e demais atos normativos complementares, bem como por acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

IX - Responsável Técnico (RT): o profissional habilitado por conselho de classe profissional competente, responsável pelas atividades relacionadas ao processamento, beneficiamento, industrialização, acondicionamento e ao controle da qualidade e dos fatores higiênicos-sanitários de produto vegetal do estabelecimento; e

X - vistoria: o ato fiscalizador que objetiva verificar os autocontroles e as condições físicas, operacionais e higiênicos-sanitárias dos estabelecimentos.

Art. 3º O registro no CGC/MAPA é obrigatório para:

I - a pessoa física habilitada como classificador ou a pessoa jurídica credenciada na atividade de classificação de produto vegetal, que seguirá os requisitos, critérios e prazos estabelecidos em normas específicas; e

II - a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que por conta própria ou como intermediária processe, industrialize, beneficie ou embale produto vegetal, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 4º O registro no CGC/MAPA é facultativo para:

I - o supermercado, o mercado e demais pontos de venda onde o consumidor final adquira ou possa adquirir os produtos vegetais em exposição;

II - a pessoa física ou jurídica que processe ou embale produto vegetal, quando destinado exclusivamente à venda direta ao consumidor, efetuada em feiras livres ou balcão no próprio local de elaboração ou produção;

III - o armazenador de produto vegetal;

IV - a pessoa física ou jurídica que de forma eventual importe ou exportar pequenas quantidades de produtos para uso próprio ou do contratante do serviço;

V - a pessoa física ou jurídica que preste serviço de processamento ou beneficiamento de pequenas quantidades de produtos a serem destinados exclusivamente ao contratante do serviço;

VI - o atacadista e o distribuidor;

VII - o exportador e o importador; e

VIII - os órgãos ou entidades do poder público que coordenam ou são responsáveis pelo processo de compra, venda ou doação de produtos.

Parágrafo único: O registro no CGC/MAPA poderá se tornar obrigatório a qualquer momento por determinação da área técnica responsável na SDA/MAPA, desde que devidamente motivado.

Art. 5º O registro no CGC/MAPA previsto no inciso II do artigo 3º e no artigo 4º, desta Instrução Normativa, será segmentado nos níveis básico, intermediário e completo, de acordo com:

I - a atividade;

II - o produto;

III - a amplitude de comercialização;

IV - as exigências dos países importadores;

V - os riscos identificados associados ao produto;

VI - os resultados de monitoramentos oficiais;

VII - o histórico de fiscalizações ou auditorias; e

VIII - as ocorrências de notificações de não conformidades nacionais ou internacionais.

§ 1º Com base nos critérios previstos neste artigo a área técnica responsável na SDA/MAPA estabelecerá e tornará pública uma lista dos produtos vegetais e requisitos que deverão ser considerados para enquadramento dos estabelecimentos nos diferentes níveis de registro mencionados neste artigo, estipulando o prazo para atendimento; e

§ 2º Quando houver alteração da lista de produtos vegetais e dos requisitos para fins de enquadramento no nível de registro, o MAPA deverá comunicar as empresas já registradas acerca da ocorrência de tais alterações, bem como do prazo para atendimento.

Art. 6º Para solicitação do registro o requerente deve:

I - possuir instalações isoladas fisicamente de dependências residenciais, bem como de outras dependências que possam apresentar algum tipo de risco à conservação e às boas condições higiênicas-sanitárias dos produtos, equipamentos e utensílios;

II - apresentar registro no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; e

III - atender, de acordo com o enquadramento no respectivo nível de registro, aos procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa.

Art. 7º Para iniciar o registro, o requerente deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - realizar o cadastro inserindo as informações apresentadas no Anexo I no sistema eletrônico ou em outros meios disponibilizados pelo MAPA para enquadramento no nível de registro;

II - declarar que exerce a atividade informada em local fisicamente separado das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com esta atividade, bem como em instalações adequadas que assegurem corretas condições higiênicas-sanitárias e de conservação dos produtos, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo II; e

III - declarar, através de Termo de Compromisso formal, que está ciente e de acordo que as comunicações, decorrentes da aplicação da presente Instrução Normativa, entre a empresa e o Ministério da Agricultura, ocorram por meio de correio eletrônico, visando a celeridade e a eficiência do procedimento; indicar o(s) endereço(s) para o qual devem ser enviadas as comunicações; e, se comprometer a confirmar o recebimento das mensagens e a informar eventual mudança de endereço eletrônico, caso ocorra. O documento deverá ser preferencialmente assinado digitalmente, por meio de certificado digital. O Termo de Compromisso deverá conter, no mínimo, as informações especificadas no Anexo III.

Art. 8º Para o registro enquadrado no nível básico não será necessária a apresentação de documentação complementar e realização de vistoria, sendo a concessão realizada de forma automática pelo sistema eletrônico do MAPA.

Art. 9º Para o registro enquadrado no nível intermediário será necessária a inclusão no sistema eletrônico do MAPA da seguinte documentação complementar:

I - alvará de funcionamento da empresa, emitido pelo órgão competente, se for o caso;

II - contrato social ou outro ato constitutivo consolidado com suas alterações, se for o caso;

III - fluxograma ou memorial descritivo contendo o detalhamento das etapas de produção, mencionando o tipo e a função de cada equipamento, bem como a capacidade de produção instalada, contendo, no mínimo, as informações apresentadas no Anexo IV;

IV - manual de boas práticas; e

V - no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada nos incisos "III" e "IV" deste artigo e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.

Parágrafo único. Para o registro no nível intermediário, é facultado ao órgão fiscalizador a realização da vistoria e a exigência de documentação complementar, quando necessário.

Art. 10. Para o registro enquadrado no nível completo, além da documentação necessária para o registro em nível intermediário, será necessária a inclusão no sistema eletrônico do MAPA da seguinte documentação complementar:

I - Certidão de Função Técnica, Anotação de Responsabilidade Técnica ou documento correlato, expedido pelo respectivo Conselho Profissional de Classe do Responsável Técnico;

II - comprovante de pagamento do emolumento de registro; e

III - no caso de importador fica dispensada a apresentação da documentação citada no inciso I deste artigo e nesse caso deverá apresentar uma declaração com o compromisso de adquirir produto registrado ou com autorização de livre venda ou com autorização do país de origem para processar, beneficiar, industrializar ou embalar produto vegetal para exportação.

Parágrafo único. Para o registro no nível completo, o órgão fiscalizador deverá realizar a vistoria, sendo dispensada para o importador.

Art. 11. A concessão do registro no CGC/MAPA nos níveis intermediário ou completo será formalizada pela área técnica competente, com base nas informações prestadas, nos documentos apresentados e no resultado da vistoria, conforme o caso, no sistema eletrônico do MAPA.

Art. 12. Nos casos em que o requerente se enquadrar em mais de um nível de registro, será enquadrado no nível de maior exigência.

Art. 13. A validade do registro será de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Durante a vigência do registro qualquer alteração dos elementos informativos e documentais deverá ser atualizada pelo requerente diretamente no sistema eletrônico do MAPA.

§ 1º Quando a alteração implicar em mudança do nível de registro no CGC/MAPA, o requerente deverá observar os requisitos de enquadramento do novo nível.

§ 2º A atualização de que trata o caput deste artigo não altera a numeração e a validade original do registro.

Art. 15. O registro no CGC/MAPA deverá ser atualizado pelo requerente, no sistema eletrônico do MAPA, sempre que a área técnica responsável da SDA/MAPA alterar a lista de produtos vegetais e requisitos para enquadramento no nível de registro, observando o prazo estipulado e as exigências do novo nível.

Parágrafo único. A atualização para fins de enquadramento no novo nível não altera a numeração e a validade original do registro.

Art. 16. A renovação do registro no CGC/MAPA deverá ser solicitada até a data de seu vencimento e será concedida de forma automática por meio do sistema eletrônico do MAPA.

Art. 17. O Certificado de Registro no CGC/MAPA será disponibilizado pelo sistema eletrônico do MAPA, contendo, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação do requerente: nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço completo;

II - o número do registro;

III - o nível de enquadramento do registro;

IV - a relação de produtos e atividades registrados;

V - a data de concessão do registro;

VI - a validade do registro;

VII - o responsável técnico, quando for o caso; e

VIII - a mensagem "a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade do registrado".

Art. 18. O número de registro no CGC/MAPA será composto de seis dígitos numéricos e um dígito verificador, ordenado de modo sequencial e precedido da sigla da unidade da federação onde se encontra domiciliado o estabelecimento.

Parágrafo único. Será concedido um Registro por CNPJ ou CPF e endereço.

Art. 19. O registrado no CGC/MAPA deve atender ao que segue:

I - manter os dados cadastrais atualizados;

II - comunicar ao MAPA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para efeito de das vistorias ou autorizações que lhes correspondam, a ocorrência de:

a) alteração de endereço;

b) alteração de atividade, produto ou capacidade operacional, fluxo de produção, equipamentos ou estrutura; e

c) suspensão temporária da atividade.

III - manter os registros que permitam a rastreabilidade das matérias-primas e produtos;

IV - cumprir as exigências estipuladas pelo órgão fiscalizador; e

V - assegurar as condições higiênicas-sanitárias do estabelecimento e dos produtos.

Art. 20. O registro no CGC/MAPA poderá ser suspenso quando os resultados analíticos e de monitoramento não atenderem aos parâmetros estabelecidos pelos programas de controle de qualidade e de segurança dos produtos vegetais.

Parágrafo único. O restabelecimento do registro ocorrerá quando sanadas as não conformidades de que trata o caput deste artigo.

Art. 21. O registro no CGC/MAPA será cancelado quando:

I - o registrado solicitar no sistema eletrônico do MAPA;

II - expirado o prazo de validade;

III - expirado o prazo para solicitação de atualização do registro, prevista nos casos em que o MAPA alterar a lista de produtos vegetais e requisitos para fins de enquadramento no nível de registro;

IV - houver alteração de CPF ou CNPJ;

V - constatado pela fiscalização o encerramento da atividade; ou

VI - constatada omissão ou prestação de informações cadastrais falsas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogando-se a Instrução Normativa SDA nº 66, de 11 de setembro de 2003, e a Instrução Normativa SARC nº 5, de 16 de maio de 2001.

Art. 23. Será concedido o prazo de 60 (sessenta dias) a partir da entrada em vigência desta Instrução Normativa para as empresas dispostas no artigo 3º desta Instrução Normativa darem entrada no pedido de registro.

Art. 24. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverá publicar regulamentos específicos que tratam das Boas Práticas, dos Controles Internos de Identidade e Qualidade dos produtos e dos serviços, e dos Controles dos fatores higiênicos-sanitários para os estabelecimentos registrados no Cadastro Geral de Classificação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

INFORMAÇÕES MÍNIMAS PARA FINS DE REGISTRO NO CGC/MAPA

1. Identificação do Estabelecimento		
Nome ou Razão Social:		CNPJ/CPF:
Endereço do Estabelecimento:		CEP:
Bairro, Vila, Distrito:	Município e UF:	Telefone:
Endereço para correspondência:		CEP:
Posição geográfica	Latitude:	Longitude:
Endereço eletrônico:		Número de registro (caso possua):
2. Atividade/categoria:		
<input type="checkbox"/> Embalador, consolidador ou armazenador		
<input type="checkbox"/> Processador, Beneficiador ou Industrializador		
<input type="checkbox"/> Distribuidor, Atacadista, Hipermercado ou Supermercado		
<input type="checkbox"/> Importador. País de origem:		
<input type="checkbox"/> Exportador. País de destino: (declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de acordo com as exigências do país de destino)		
<input type="checkbox"/> Unidade armazenadora		
<input type="checkbox"/> Trading ou comercial exportadora		



3. Produto:			
4. Marca e Capacidade operacional:			
Data:	Nome por Extensão do Requerente:	CPF/RG:	Assinatura do Requerente:

DECLARAÇÃO

"Declaro para os devidos fins que as informações prestadas para o registro junto ao CGC/MAPA são verdadeiras e autênticas."

DECLARAÇÃO

"Declaro para os devidos fins atender às exigências estabelecidas pelo País importador ou bloco econômico, estando ciente quanto ao cumprimento da legislação, protocolos e acordos internacionais vigentes."

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PARA SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Identificação do Estabelecimento	
Nome ou Razão Social:	CNPJ/CPF:
"Declaro exercer a(s) atividade(s) de _____ em local fisicamente separado das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com esta(s) atividade(s), bem como em instalações adequadas que assegurem corretas condições higiênico-sanitárias e de conservação dos produtos".	
Identificação e Assinatura do Representante legal	

**DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
E CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES**

DECISÃO Nº 53, DE 27 DE MAIO DE 2019

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares em cumprimento ao art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o arquivamento do pedido de proteção da cultivar de feijão comum (*Phaseolus vulgaris* L.) denominada BRP 1, protocolo nº 21806.000230/2018-19, apresentado por BR Pulses Comércio, Importação e Exportação Ltda., do Brasil, com base no disposto nos §§ 5º e 7º, do art. 18, da Lei nº 9.456, de 1997.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Art. 3º da Portaria/INCRA/P/Nº 969, de 10 de maio de 2019, publicada no DOU nº 92 do dia 15 seguinte, onde se lê: "Esta Resolução..." leia-se: "Esta Portaria..."

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.281, DE 24 DE MAIO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/12/2018, 25/02/2019, 19/03/2019.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 05/12/2018, 25/02/2019, 19/03/2019.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO LUIS GOMES DA SILVA GASTAUD
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010874/2018-92
Proponente: Associação Atlética Atlas
Título: Atlas do Esporte
Registro: 02SP175182018
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 49.509.219/0001-00
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 247.328,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1895 DV: 3 Conta Corrente

(Bloqueada) vinculada nº 19704-1
Período de Captação até: 05/12/2020

ANEXO II

1 - Processo: 58701.004299/2015-49
Proponente: Assistência a Infância de Santos Gota de Leite
Título: Gotas no Judô
Valor autorizado para captação: R\$ 619.982,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2896 DV: 7 Conta Corrente

(Bloqueada) Vinculada nº 42692-X
Período de Captação até: 07/06/2019
2 - Processo: 58000.011813/2016-81
Proponente: Associação Esportiva e Recreativa Bella Futsal
Título: Bella Futsal Formação para Todos
Valor autorizado para captação: R\$ 397.020,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3712 DV: 5 Conta Corrente

(Bloqueada) Vinculada nº 17383-5
Período de Captação até: 04/10/2019
3 - Processo: 58000.107976/2017-49
Proponente: Centro Esportivo e Educacional Jorginho - Bola Pra Frente
Título: Cruzamento Perfeito

Valor autorizado para captação: R\$ 1.636.826,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 42234-7
Período de Captação até: 08/11/2019
4 - Processo: 58000.109896/2017-28
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Olímpico - Ano VIII
Valor autorizado para captação: R\$ 4.125.347,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 23617,9
Período de Captação até: 09/05/2020
5 - Processo: 58000.116530/2017-13
Proponente: Instituto Sports
Título: Corrida da Cidade - I
Valor autorizado para captação: R\$ 725.251,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 17821-7
Período de Captação até: 09/05/2020
6 - Processo: 58000.118458/2017-51
Proponente: Instituto Sports
Título: Corrida da Cidade - II
Valor autorizado para captação: R\$ 720.261,41
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 17824-1
Período de Captação até: 09/05/2020
7 - Processo: 58000.116491/2017-46
Proponente: Prefeitura Municipal de Progresso
Título: Esporte e Lazer - Ano III
Valor autorizado para captação: R\$ 71.380,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0139 DV: 2 Conta Corrente
(Bloqueada) Vinculada nº 111812-9
Período de Captação até: 09/05/2020

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011245/2018-80

No Diário Oficial da União nº 226, de 26 de novembro de 2018, na Seção 1, página 38 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.235/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2029-X DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 12707-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2920 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33652-1.

Processo Nº 58000.0110088/2018-11

No Diário Oficial da União nº 225, de 23 de novembro de 2018, na Seção 1, página 301 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1234/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 12/01/2019, leia-se: Período para Captação até: 11/08/2019.

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 308, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

190717 - Água Viva
BOUGANVILLE PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI ME
CNPJ/CPF: 28.588.845/0001-69
Processo: 01400004682201906
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 475.449,48
Prazo de Captação: 28/05/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: Água Viva propõe a montagem de um espetáculo cênico, que hibridize a linguagem entre o teatro e a dança, tendo como mote a história de mulheres que residem próximo ao Rio Uruguai. A dramaturgia do espetáculo se dará a partir de pesquisas de campo, que coletará o depoimento destas mulheres. Após a criação do espetáculo que será de rua, a proposta será circular por estas cidades que foram referência para a pesquisa artística. Também está previsto como contrapartida, a realização de oficinas artísticas nas comunidades visitadas. Tanto as oficinas quanto o acesso ao espetáculo serão gratuitos.

190718 - Multiplicação cultural
Rodrigo Ferreira Veloso
CNPJ/CPF: 22.068.392/0001-63
Processo: 01400004683201942
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 167.461,57
Prazo de Captação: 28/05/2019 à 31/12/2019

Resumo do Projeto: O projeto consiste em uma ação formativa de artes cênicas, com ênfase em teatro, para capacitação de artistas iniciantes por meio de oficinas teóricas e práticas e a realização de um festival de artes cênicas local, com apresentações dos artistas locais e de artistas e ou grupos convidados.

PORTARIA Nº 309, DE 27 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 160475 - X Festival Estadual Nossa Arte, publicado na portaria nº 0820/16 de 23/12/2016, no D.O.U. em 26/12/2016, para XI Festival Estadual Nossa Arte.
PRONAC: 171377 - 1º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRATEIROS, publicado na portaria nº 0496/17 de 14/08/2017, no D.O.U. em 15/08/2017, para 2º ENCONTRO INTERNACIONAL DE PRATEIROS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

